

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 392.**

**Portaria n° 776, publicada no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 391.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), por transformação da Faculdade Ingá, com sede no município de Maringá, estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
e-MEC N.º: 201009491		
<b>PARECER CNE/CES N.º:</b> 235/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/4/2016

**I - RELATÓRIO**

**1. Histórico**

O objeto do presente é o pedido de credenciamento institucional de Centro Universitário por transformação da Faculdade Ingá (código n.º 1430), localizada na Gleba Ribeirão Morangueiro, no bairro homônimo, no município de Maringá, mantida pela UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda. (código n.º 945), situada na Avenida Colombo, n.º 9727, bairro Zona 43, km 130, BR 376, CEP 87070-000, no mesmo município e inscrita no Ministério da Fazenda, no CNPJ sob n.º 01.207.056/00011-84.

A Faculdade Ingá obteve seu credenciamento pela Portaria MEC n.º 1.908, de 29 de dezembro de 1999 (D.O.U. de 30/12/1999), e seu recredenciamento pela Portaria MEC n.º 699, de 28 de maio de 2012 (D.O.U. de 29/5/2012).

Pela Portaria n.º 441, de 5 de setembro de 2013, foi aditado o endereço de funcionamento da Faculdade Ingá na Avenida Colombo, n.º 9.727, Rodovia BR 376 km 130, Parque Industrial Bandeirantes, no município de Maringá, no estado do Paraná, para o novo endereço na Gleba Ribeirão Morangueiro, n.º 21, bairro Gleba Morangueiro, no município de Maringá, no estado do Paraná, local visitado pela Comissão de Avaliação.

A Instituição tem Índice geral de Cursos (IGC) igual a 4 (2013).

Oferece, atualmente, os cursos constantes do Quadro I.

**Quadro I  
Cursos Oferecidos pela Faculdade Ingá**

N.º	Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
01	Administração	Port. 152 de 2/4/2013	Autorização	--
02	Agronomia	Port. 2265 de 13/12/2010.	Autorização	--
03	Arquitetura e Urbanismo	Port. 2.266 de 13/12/2010.	Autorização	--
04	Biomedicina	Port. 821 de 30/12/2014	Renovação Reconhecimento	CPC 4
05	Ciências Biológicas	Port. 286 de 21/12/2012	Renovação Reconhecimento	CPC 4
06	Ciências Contábeis	Port. 567, de 7/11/2013	Autorização	--
07	Ciências da Computação	Port. 2.267 de 13/12/2010.	Autorização	--
08	Design de Interiores	Port. 322 de 2/8/2011	Autorização	--
09	Educação Física	Port. 286 de 21/12/2012	Renovação Reconhecimento	CPC 4
10	Enfermagem	Port. 821 de 30/12/2014	Renovação Reconhecimento	CPC 4
11	Engenharia Civil	Port. 150 de 13/1/2011	Autorização	--

12	Engenharia de Cont. e Aut.	Port. 497, 30/09/2013	Autorização	--
13	Engenharia de Produção	Port. 441, de 5/9/2013	Autorização	--
14	Engenharia Elétrica	Port. 276 de 20/7/2011	Autorização	--
15	Engenharia Mecânica	Port. 497, de 30/9/2013	Autorização	--
16	Farmácia	Port. 821 de 30/12/2014	Renovação Reconhecimento	CPC 4
17	Fisioterapia	Port. 821 de 30/12/2014	Renovação Reconhecimento	CPC 4
18	Fonoaudiologia	Port. 46 de 14/2/2013	Renovação Reconhecimento	CPC SC
19	Gastronomia	Port. 95 de 23/6/2010	Autorização	--
20	Medicina	Port. 565, 30/9/2014	Reconhecimento	SC
21	Medicina Veterinária	Port. 276 de 20/7/2011	Autorização	--
22	Nutrição	Port. 821 de 30/12/2014	Renovação Reconhecimento	CPC 4
23	Odontologia	Port. 821 de 30/12/2014	Renovação Reconhecimento	CPC 4
24	Psicologia	Port. 704 de 18/12/2013	Renovação Reconhecimento	CPC 4
25	Serviço Social	Port. 187 de 1º/10/2012	Autorização	CPC SC

Fonte: Inep

Segundo a Comissão de Avaliação do Inep, “a IES possui um consolidado programa de pós-graduação *lato-sensu* com a oferta de 51 cursos de especialização correspondentes as áreas de graduação, predominando aqueles da saúde, ministrados em Maringá e, em convênio com empresas às quais dá suporte, em 68 unidades avançadas distribuídas em diversas cidades do país, na modalidade presencial. Em nível de pós-graduação *stricto sensu*, possui um programa em Odontologia, com a oferta dos cursos de mestrado profissionalizante em Prótese Dentária e Ortodontia, conceito CAPES 3”.

Encontram em tramitação no sistema e-MEC os processos de interesse da Faculdade Ingá constantes do Quadro II.

## Quadro II Processo em Tramitação da Faculdade Ingá

PROCESSO	ATO	CURSO	SITUAÇÃO
201206667	Autorização	Direito	Parecer Final
201413816		Engenharia Aeronáutica	Avaliação Inep
201406152	Reconhecimento	Design de Interiores	Avaliação Inep
201406153		Ciências da Computação	Parecer Final
201406192		Gastronomia	Parecer Final
201404866	Credenciamento	Cursos EaD	Avaliação Inep

Fonte: e-MEC

A IES obteve conceito satisfatório na fase de despacho saneador após cumprimento de diligência, apresentando as certidões negativas de débitos, os certificados de regularidade e documentação exigível nesta fase, conforme conta nos autos, atendendo, nos termos da Resolução n.º 1, de 20 de janeiro de 2010, às condições para credenciamento como Centro Universitário.

O CI da IES é 3 e o IGC 4.

Da avaliação *in loco*, que ocorreu em 9 de junho de 2009, ainda no sistema SAPIEnS (processo n.º 20074681), resultou o recredenciamento da Faculdade Ingá. Na oportunidade os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação do Inep foram os que constam no Quadro III.

**Quadro III**  
**Conceitos Atribuídos pela Comissão de Avaliação do INEP**

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: e-MEC

A SERES emitiu parecer final favorável ao deferimento do pedido, seguindo o processo, como de praxe, para a deliberação do CNE.

A Câmara de Educação Superior, por meio de nota técnica, manifestou-se contrária ao aproveitamento da avaliação externa mais recente (processo de credenciamento da Faculdade Ingá), de acordo com o que dispõe a regra de transição prevista no art. 8.º da Resolução CNE/CES n.º 1/2010, entendendo que a SERES equivocou-se ao considerar que o primeiro ciclo avaliativo iniciara-se em 2010 e que, portanto, terminaria em 2012. Ora, segundo o CNE, o primeiro ciclo se deu no período de 2007 a 2009, concluindo na mencionada nota técnica:

O artigo 69-A da Portaria Normativa 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, ao estabelecer que o ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência desta Portaria Normativa, conforme art. 33-E, § 1º, será o de 2010, não indica que o primeiro [ciclo] avaliativo do SINAES iniciou [sic] em 2010. Ele define que o ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência da Portaria Normativa será o de 2010. Assim, a IES protocolou o processo de credenciamento como centro universitário em março de 2011; portanto, após o término do 1º ciclo avaliativo do SINAES. Conforme a Resolução CNE/CES n.º 1, de 20 de janeiro de 2010 (D.O.U. de 21/01/2010), o aproveitamento da avaliação externa só foi permitido para as IES que tiveram o processo de credenciamento como centro universitário protocolado até 29 de março de 2007 e antes do término do primeiro ciclo avaliativo. Face ao exposto, e considerando a legislação vigente, converto novamente o presente processo em Nota Técnica à SERES, para que sejam adotadas as providências cabíveis (os destaques são do original e as inserções do relator estão entre colchetes).

A SERES contestou a interpretação do CNE, também por meio de nota técnica, na

qual esclareceu:

A Resolução CNE/CES n.º 1, de 20/01/2010, entrou em vigor em 21 de janeiro de 2010, ou seja, com o ciclo do triênio (2007, 2008 e 2009) já concluído. O mencionado artigo dispõe, *in verbis*:

“Art. 9º Até que seja concluído o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, e com o fim de atender ao estabelecido pelo art. 2º desta Resolução, o processo de credenciamento de Centro Universitário poderá ser instruído com a avaliação institucional externa da Faculdade, realizada a partir da edição da Portaria Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2007.

O artigo 9º da citada Resolução [...] dá a entender que está a se referir a ciclo ainda não finalizado, que, no caso, seria o que se iniciou no ano de 2010, pois à data em que a Resolução entrou em vigor corria tal ciclo.

Este entendimento é ratificado ainda pelo art. 69-A da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 2010: “ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência desta Portaria Normativa, conforme art. 33-E, § 1º, será o de 2010.”

Insistindo em sua primeira interpretação, a SERES considerou que o processo estava instruído adequadamente, reiterando, portanto, o parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), por transformação da Faculdade Ingá.

A diferença de interpretação, pelo relator original do processo, conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, a quem a Consultoria Jurídica acabou dando razão, e a SERES, que, por duas vezes retornou o processo ao CNE, por meio de nota técnica, discordando da interpretação do conselheiro e defendendo o aproveitamento de avaliação externa para credenciamento como faculdade, com base na excepcionalidade estabelecida pelo art. 8º, § 2º da Resolução n.º 1, de 20 de janeiro de 2010.

A dilatada polêmica acabou por não ser resolvida no mandato do mencionado conselheiro, sendo o processo sorteado para o conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, recém chegado à CES. Este último, na condição de relator, acabou por resolver a polêmica, solicitando pronunciamento da Consultoria Jurídica do Ministério (Conjur/MEC), por meio do Despacho CNE/CES n.º 3/2013.

A Conjur/MEC, por intermédio do Parecer n.º 796/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, deu razão à interpretação do CNE/CES expressa nos doutos relatos do conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, e o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para nova avaliação externa.

O Inep nomeou a Comissão de Avaliação que realizou a visita *in loco* no período de 2 a 6 de fevereiro de 2014, produzindo o Relatório de n.º 102775, no qual atribuiu os conceitos constantes do Quadro IV, de que resultou o Conceito Institucional (CI) 4.

**Quadro IV**  
**Conceitos Atribuídos pela Comissão de Avaliação do Inep**

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade	3

dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos discentes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: e-MEC

Em seguida, os avaliadores fizeram, também, como de praxe, uma série de considerações qualitativas, dentre as quais merecem destaque as que se registram a seguir.

### **Dimensão 1 - A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional**

a) “Embora conste, para o ano de 2014, a oferta de cursos em EAD (Administração, Ciências Biológicas, Serviço Social, Ciências Contábeis, Pedagogia, Teologia), e de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrados em Implantodontia e em Saúde Coletiva), não foram apresentados projetos de encaminhamento e não se obteve informações precisas sobre os procedimentos cabíveis à consecução dos mesmos.

b) Não se evidencia a articulação entre as avaliações internas e externas, pois apesar das proclamações não aponta ações concretas.

Apesar das fragilidades, a Comissão considerou que “os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

**Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.**

a) A instituição projeta a oferta de cursos à distância apenas após seu credenciamento como Centro Universitário.

b) Na pós-graduação *lato sensu* a IES oferece mais de duzentas turmas de especialização em inúmeras cidades do país, com mais de dois mil alunos matriculados, ficando evidente, todavia, que tais cursos são ministrados em parceria com empresas especializadas em atividades de pós-graduação *lato sensu* e que o vínculo dos professores dos cursos é estabelecido com estas empresas, não com a IES.

**Dimensão 3 - responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.**

a) A comissão de avaliação não identificou programas permanentes de Responsabilidade Social.

### **Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade.**

a) “A Comissão constatou que as demandas encaminhadas à Ouvidoria recebem tratamento adequado, recomendando, porém, que seja mais apropriadamente registrado o

histórico de encaminhamentos de demandas e as estatísticas de satisfação de tais demandas”.

**Dimensão 5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.**

a) “A entrevista com os docentes evidenciou a inexistência da regulamentação desta política e os documentos analisados não apresentam comprovações de ações realizadas. A meta de “concessão de bolsas de estudos, financiadas pela própria Instituição, para cursos de mestrado e doutorado”, constante no PDI (p. 89), ainda não está regulamentada e/ou praticada. Não se constataram atividades de capacitação/atualização sistemáticas para docentes.

b) A partir da análise dos currículos e dos apresentados, contatou-se que a IES tem em seu corpo docente 61 (17,73%) de professores doutores; 125 (36,33%) professores mestres; 156 (45,34%) professores especialistas e 2 (0,48%) de professores graduados (em habilitação), sendo 80 em regime de tempo integral (TI) (13 doutores, 17 mestres e 60 especialistas); 67 em tempo parcial (TP) (22 doutores, 15 mestres e 29 especialistas) e 197 são horistas,

c) A IES não apresentou comprovantes da contratação da maioria de seus docentes e, na análise dos currículos de mestres e de doutores, constatou-se que 27 não registram vínculo com a requerente, constando tampouco a experiência profissional deles.

Embora tenha registrado todas essas observações adversas e, apesar de as políticas de qualificação docente não seguirem o exposto no PDI, a Comissão concluiu que “pode-se dizer que os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

**Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.**

a) A Comissão colheu evidências de que o processo de escolha dos representantes para os colegiados superiores da IES ainda não se dá de forma completamente independente e representativa.

**Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.**

a) Verificaram-se ações adequadas de atualização e ampliação do acervo bibliográfico, hoje pequeno e pouco diversificado para o plano de crescimento da IES.

**Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.**

a) “Não foram encontrados indícios da participação da comunidade externa nos processos de avaliação, a despeito da participação de membros da comunidade externa na CPA”

**Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes.**

a) As políticas de nivelamento são descritas de maneira superficial no PDI e a Comissão não encontrou indícios de regularidade na atividade.

b) O acompanhamento psicopedagógico foi regulamentado recentemente, mas a Comissão não encontrou evidências do seu funcionamento regular.

**Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.**

a) Nesta dimensão, a Comissão registrou que a sustentabilidade financeira da IES está coerente com a especificada no PDI e que há adequação entre a proposta de desenvolvimento da IES, incluindo-se a captação de recursos e o orçamento previsto.

A IES atendeu a todos os requisitos legais, segundo a Comissão do Inep.

A SERES impugnou o parecer do Inep, estribando-se, especialmente nas fragilidades na Dimensão 5, à qual a Comissão mencionada atribuiu o conceito 3.

A IES não impugnou o relatório de avaliação do Inep, mas apresentou contrarrazão à impugnação da SERES.

Encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), o parecer do Inep foi por ela reformado, afirmando que a IES equivoca-se ao afirmar que a legislação vigente não exige que os docentes tenham nível de pós-graduação, lembrando que o art. 66 *caput* da Lei n.º 9.394/1996 determina expressamente: “A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”.

A CTAA concluiu pela alteração do conceito da Dimensão 5 de 3 para 2, alterando-se, conseqüentemente, o conceito final da avaliação que passou de 4 para 3. Na sequência, a SERES instaurou diligência, solicitando manifestação da IES sobre os quesitos da Dimensão 5.

Respondendo à diligência, a Instituição ofereceu esclarecimentos ao que lhe fora demandado pela SERES, anexando, no sistema, a documentação comprobatória (Plano de Cargos e Carreira Docente, homologado, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, datado de 28/04/2009, processo n.º 46318.000630/2009-58 e publicado no D.O.U n.º 85, Seção 1 de 7/5/2009, p. 86; Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Técnico-administrativo, homologado, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, datado de 28/4/2009, processo n.º 46318.000629/2009-58 e publicado no D.O.U n.º 85, Seção 1 de 7/5/2009, p. 86).

Sobre o questionamento a respeito da titulação do corpo docente, bem como do vínculo empregatício, a Faculdade Ingá disponibilizou a relação do corpo docente expedido pela GFIP (documento oficial da Receita Federal/INSS, revelando a superação da fragilidade constatada na visita *in loco*: 71 (23,12%) doutores; 117 (38,11%) mestres e 119 (38,76%) especialistas, sendo 117 (38,11%) em TI, 53 (17,26%) em TP e 137 (44,62%) horistas.

Diante das evidências constatadas pós-cumprimento da diligência, a SERES registrou que “consoante ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I - Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 38,11% de seu quadro docente contratado em regime integral.

III - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 61,23% de docentes mestres e doutores.

IV - mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Ingá apresenta 11 cursos reconhecidos, todos com conceitos positivos.

V - Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a

solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento interno condizentes com a condição de Centro Universitário.

VI - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: (...) a Comissão de Avaliação encontrou uma lista de atividades de extensão realizadas, que satisfaz o previsto no PDI, e encontrou indícios de que a prática de atividades de extensão é bem incorporada às atividades didáticas; sugere, porém, que as atividades listadas sejam mais apropriadamente documentadas.

VII - Programa de iniciação científica: A IES prevê em seu Regimento e em seu Estatuto modalidades de apoio à pesquisa e IC; a Pesquisa é estimulada por um programa, claramente implementado e em funcionamento, de bonificação financeira para a publicação de resultados. Além disto, a Comissão detectou a existência e o funcionamento de uma política de apoio à participação em eventos científicos. A IC é estimulada por um edital para projetos. A Comissão detectou ampla divulgação de tais informações entre professores e estudantes.

VIII - Plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: Os Planos de Carreira dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, respectivamente, foram protocolados e homologados no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Em resposta à diligência, a Instituição apresentou documentos demonstrando o cumprimento da legislação, tanto no âmbito Educacional quanto trabalhista.

IX - Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Sobre a biblioteca da Instituição, a Comissão informou que: verificaram-se ações adequadas de atualização e ampliação do acervo bibliográfico, hoje pequeno e pouco diversificado para o plano de crescimento da IES. Os serviços da biblioteca, instalada em espaço e adequado para o momento, oferece condições de acesso eletrônico e físico ao acervo. Na entrevista com discentes, houve manifestação de plena satisfação com o oferecido pela IES.

X - Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos. Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 22/4/2015, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.

XI - Não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006. Não há registro de que a Faculdade Ingá tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.

Registrou ainda aquela Secretaria que “... a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 1999, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4, no ano de 2013”, destacando ainda que “desde a época de seu credenciamento [a IES] vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 25 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que a IES possui 11 cursos já reconhecidos pelo MEC”. Conclui com parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), por transformação da Faculdade Ingá.

## **2. Considerações do Relator**

Por estar em tudo conforme à legislação e normas em vigor, e por ter se apresentado com uma proposta que atende os mínimos exigidos em uma avaliação da qualidade



institucional para o credenciamento como Centro Universitário da Faculdade Ingá, com os destaques registrados nos relatórios de avaliação das Comissões do MEC e nas considerações e análises da SERES, que incorporo a este relato, submeto aos pares da CES/SNE o voto a seguir consignado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto n.º 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES n.º 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ingá, por transformação das Faculdades Ingá, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, n.º 21, bairro Gleba Morangueiro, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido por Uningá - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4 de janeiro 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente